



## DESPACHO

N.º de Registo	202405086	Data	05/03/2024	Processo	2024/100.10.600/6
----------------	-----------	------	------------	----------	-------------------

### Designação dos responsáveis pelo cumprimento normativo, pelo tratamento de denúncias e pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

#### Considerando que:

1. No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 -2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi estabelecido um conjunto de medidas, entre as quais a definição de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC);
2. Foi aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o referido Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que entrou em vigor no dia 7 de junho de 2022;
3. Através deste diploma legal, o Município de Alcanena, enquanto entidade abrangida, fica obrigado a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo, o qual deve incluir:
  - (i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR),
  - (ii) um código de ética e conduta,
  - (iii) um programa de formação,
  - (iv) um canal de denúncias e
  - (v) a designação de um responsável pelo cumprimento normativo (RCN),
  - (vi) a designação de um responsável pelo tratamento de denúncias e
  - (vii) a designação de um responsável a designação de um responsável pela execução, controlo e revisão do PPR;
4. Existe necessidade urgente e inadiável de cumprimento das normas e obrigações, tendo em conta o regime sancionatório que impende sobre o Município em caso de incumprimento, conforme previsto no artigo 20.º e seguintes do mencionado Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
5. Devem ser cumpridas as disposições constantes do nº 2 e 3 do artigo 5.º do RGPC e nº 2 do artigo 13.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente que:

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



“Artigo 5.º - RGPC

(...)

2 - *As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.*

3 - *O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.”*

“Art.º 13.º - Lei n.º 93/2021 de 20/12

(...)

2 - *As autoridades competentes designam os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias, que inclui:*

- a) Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;*
- b) Receber e dar seguimento às denúncias;*
- c) Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário.”*

**Determino**, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a designação dos seguintes trabalhadores:**

1.º - Chefe da Divisão do Desenvolvimento Organizacional, Gestão Financeira e Patrimonial (DDOGFP), **Dra. Lucinda Maria Silva Simões**, como responsável pelo cumprimento normativo, com a missão de garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, nos termos descritos no RGPC, sendo substituída nas suas faltas, férias e impedimentos, pela Dirigente Intermedia de 3º Grau da Subunidade de Gestão Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental, **Dra. Maria João Café Ferreira**.

2.º - A Técnica Superior do mapa de pessoal do Município de Alcanena, **Ana Cristina dos Santos Vilaverde Carneiro**, como responsável pelo tratamento de denúncias e responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), sendo substituída nas suas faltas, férias e impedimentos, bem como

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



## Município de Alcanena

Câmara Municipal

em situações cuja denuncia seja sobre a própria, pelo Técnico Superior Especialista de Informática do Serviço de Modernização e tecnologia, Eng<sup>o</sup> Pedro Castro Bento Moisés.

Os referidos trabalhadores conhecem a orgânica do Município e dispõem de reconhecida idoneidade, qualificações, conhecimentos e competências adequadas para o desempenho das funções.

Em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino ainda que o presente despacho seja publicado no Diário da República, bem como na pagina oficial do Município.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, devendo dar -se conhecimento do mesmo à Câmara Municipal de Alcanena.

O Presidente da Câmara,

---

(Rui Fernando Anastácio Henriques)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.